

Decreto 2427 - 21 de Setembro de 2015

Publicado no Diário Oficial nº 9540 de 22 de Setembro de 2015

Sumula: Homologação do Estatuto do Serviço Social Autônomo PalcoParaná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei nº 18.381, de 15 de dezembro de 2014, bem como o contido no protocolado sob nº 13.766.389-9,

DECRETA

Art. 1.º Homologa o Estatuto do Serviço Social Autônomo PalcoParaná, na forma do Anexo que integra o presente Decreto.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de setembro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.


Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Eduardo Francisco Sciarra
Chefe da Casa Civil

João Luiz Fiani
Secretário de Estado da Cultura

Este decreto foi publicado no Diário Oficial do Estado

ANEXOS

 [anexo146848_36029.pdf](#)

CASA CIVIL

Pesquisa Rápida voltar

Página para impressão

Decreto 2427 - 21 de Setembro de 2015

Alterado Compilado Original

Publicado no Diário Oficial nº. 9540 de 22 de Setembro de 2015

Súmula: Homologação do Estatuto do Serviço Social Autônomo Palcoparaná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei nº 18.381, de 15 de dezembro de 2014, bem como o contido no protocolado sob nº 13.766.389-9,

DECRETA:

Art. 1.º Homologa o Estatuto do Serviço Social Autônomo Palcoparaná, na forma do Anexo que integra o presente Decreto.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de setembro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Eduardo Francisco Sciarra
Chefe da Casa Civil

João Luiz Fiani
Secretário de Estado da Cultura

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

ANEXOS:

	anexo146848_36029.pdf
--	-----------------------

topo



2014
34

ANEXO A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº 2427/2015

**ESTATUTO SOCIAL
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, MISSÃO, SEDE E JURISDIÇÃO**

Art. 1.º O Palcoparaná, Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse público, criado pela Lei N.º 18.831, de 15 de dezembro de 2014, goza de autonomia administrativa e financeira e vincula-se, por cooperação, ao Centro Cultural Teatro Guaira e tem por missão institucional a promoção e o desenvolvimento da cultura do Estado do Paraná, através do fomento das atividades dirigidas à produção de espetáculos e concertos e à prestação de serviços relacionados às expressões artísticas e culturais.

Art. 2.º O Palcoparaná terá como sede e foro a Capital do Estado do Paraná, na Rua XV de Novembro, nº 971, Centro, e jurisdição em todo o território do Estado do Paraná, podendo instalar escritórios, dependências e unidades de produção.

Art. 3.º O Palcoparaná reger-se -á pela Lei que o criou, pelo presente Estatuto e pelo seu Regimento Interno.

Art. 4.º O prazo de duração do Palcoparaná é indeterminado e seu exercício financeiro coincide com o ano civil.

DOS OBJETIVOS

Art. 5.º O Palcoparaná tem por objetivo promover o desenvolvimento e aperfeiçoamento das expressões artísticas e culturais, competindo-lhes especialmente:

I - produzir espetáculos e concertos, de forma a colaborar na tarefa de desenvolvimento cultural da comunidade paranaense;

II - contribuir para a eficiente aplicação dos recursos públicos na área de desenvolvimento cultural, promovendo, para tanto, o suprimento e aperfeiçoamento dos recursos humanos técnicos artísticos necessários para a realização de espetáculos, concertos e projetos culturais;

III - dar oportunidade ao constante aprimoramento dos profissionais que atuam nas artes cênicas e na música;

IV - incentivar a participação da comunidade nas produções artísticas, dando condições ao desenvolvimento da capacidade criativa de seus membros;

V - contratar bens e serviços para a execução das atividades especificadas no Contrato de Gestão;

VI - administrar os bens móveis e imóveis da instituição;

VII - desempenhar outras atividades, administrativas ou artísticas, compatíveis com a sua finalidade.

Art. 6.º Além do contrato de gestão com o Estado do Paraná, o Palcoparaná poderá celebrar convênios, ajustes, termos de parcerias, termos de cooperação técnico-científica, além de contratos de prestação de serviços com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, sempre que considerar ser essa a solução mais vantajosa para a execução de suas finalidades, observando os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7.º O Palcoparaná contará, em sua estrutura administrativa, com os seguintes órgãos:

I – Conselho de Administração, como órgão de gerenciamento, normatização e deliberação superior;

II – Conselho Fiscal, e,

III – Diretoria Executiva.

Art. 8.º Os Conselheiros terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único. A titularidade das funções cessará antes do prazo estabelecido nesse artigo com o término do mandato do Governador do Estado que procedeu à respectiva designação.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.9.º O Conselho de Administração é órgão colegiado superior, de caráter normativo, deliberativo, consultivo e de controle, é composto por cinco membros, não remunerados, nomeados pelo Governador do Estado, conforme a seguir:

I – um representante da Secretaria de Estado da Cultura;

II – um representante da Secretaria de Estado da Fazenda;

III – um representante da Secretaria de Estado do Planejamento e

Coordenação Geral;

IV - o Presidente do Centro Cultural Teatro Guaira;

V - um representante da classe artistica, membro da Orquestra Sinfônica do Paraná ou do Balé Teatro Guaira.

§ 1.º Nos termos da Lei 18.381, de 2014, o Conselho de Administração será presidido pelo Diretor-Presidente do Centro Cultural Teatro Guaira.

§ 2.º O Diretor-Presidente do Palcoparaná participará das reuniões do Conselho de Administração com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 3.º Os membros que compõem o Conselho de Administração poderão ser substituídos nas suas faltas e impedimentos por suplentes indicados expressamente pelos titulares das respectivas entidades ou órgãos representados nesse Conselho, até a data da realização das reuniões ordinárias ou extraordinárias.

§ 4.º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre, com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros e deliberará por maioria simples dos presentes.

§ 5.º O Conselho de Administração poderá ser extraordinariamente convocado pela maioria absoluta de seus membros.

§ 6.º Os membros do Conselho de Administração tomam posse perante o Presidente do Conselho de Administração da Entidade, assinando o termo a ser lavrado em livro próprio, para cumprimento do mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos pelo mesmo período.

§ 7.º Ao Presidente do Conselho de Administração, ou seu suplente, caberá o voto de desempate.

Art. 10. Compete ao Conselho de Administração o exercício das seguintes atribuições:

I - aprovar o Estatuto do Palcoparaná e suas alterações;

II - aprovar o seu Regimento Interno;

III - estabelecer diretrizes, políticas e metas e, apreciar sua execução;

IV - aprovar o Contrato de Gestão e suas alterações;

V - analisar e aprovar o plano de trabalho apresentado pela Diretoria Executiva;

VI - aprovar o orçamento econômico e financeiro;

- VII - aprovar Planos de Cargos e Salários;
- VIII - aprovar o Regulamento de Compras e Contratações, em todas as suas modalidades;
- IX - deliberar sobre casos omissos no Estatuto;
- X - aprovar o valor da remuneração dos Diretores, que não poderá ser superior aos praticados pelo mercado;
- XI - aprovar o relatório anual da Diretoria;
- XII - autorizar a aceitação de bens móveis e imóveis oferecidos por outros países, pela União, Estados e Municípios;
- XIII - autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, bem como a aceitação de doações com encargos;
- XIV - pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse do Palcoparaná, que lhe seja submetido pelo Diretor-Presidente do Palcoparaná ou pelo Diretor-Presidente do Centro Cultural Teatro Guaira, ou pela maioria simples dos membros do Conselho.

Art. 11. O Conselho de Administração do Palcoparaná, em razão de matéria sob normatização, deliberação, consulta ou controle, poderá convocar a participar de suas reuniões dirigentes, técnicos e especialistas integrantes do quadro funcional da Entidade, ou de fora desta, ficando assegurado ao convidado o direito a voz para a prestação de esclarecimentos ou assessoramento, sem direito a voto.

Art. 12. O Conselho de Administração do Palcoparaná terá a sua organização interna e o seu funcionamento definidos em Regimento Interno próprio aprovado por seus membros.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 13. O Conselho Fiscal, órgão responsável pela fiscalização e controle interno do Palcoparaná, será composto por três membros titulares e três membros suplentes, não remunerados, todos com formação de nível superior, qualificação contábil ou econômica, e experiência na área ou em outra área afim, assim indicados:

- I – um efetivo e um suplente pelo Governador do Estado;
- II – um efetivo e um suplente pelo Conselho de Administração;
- III – um efetivo e um suplente pelo Conselho Regional de

Contabilidade.

Art. 14. O Diretor Administrativo e Financeiro do Palco Paraná poderá participar das reuniões do Conselho Fiscal com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 15. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre, com a presença da maioria dos Conselheiros e deliberará por maioria simples dos presentes.

Art. 16. O Conselho Fiscal poderá ser extraordinariamente convocado pelo Conselho de Administração.

Art. 17. Os membros do Conselho Fiscal tomam posse perante o Presidente do Conselho de Administração da Entidade, assinando o termo a ser lavrado em livro próprio, para cumprimento do mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos pelo mesmo período.

Art. 18. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar e aprovar os balancetes;

II - emitir parecer sobre o balanço anual e as contas e, ainda, sobre os demais aspectos econômicos - financeiros dos atos da Diretoria Executiva;

III - examinar em qualquer época, os livros e quaisquer documentos, na sede da Entidade;

IV - lavrar em livro próprio as atas de suas reuniões, inclusive pareceres e os resultados dos exames realizados;

V - apresentar ao Conselho de Administração pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomando por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva.

VI - a cada trimestre, reportar prontamente ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva as deficiências de controles internos, sejam eles identificados pelas próprias áreas, pela auditoria independente ou por qualquer outra instância de controle, que contemplem, no mínimo:

a) as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e a política de investimentos, a aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária;

b) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;

c) análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

VII - requerer ao Conselho de Administração, quando necessário e mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de empresa especializada para o desempenho das tarefas.

VIII - aprovar o Regimento Interno do colegiado, bem como suas alterações.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19. Os diretores serão indicados ao Governador pelo Conselho de Administração do Palcoparaná, entre pessoas qualificadas para a função, com comprovada habilitação profissional e formação de nível superior.

Parágrafo único. Não poderão ser designados para as funções de Diretoria profissionais que tenham parentesco até o terceiro grau com membros do Conselho de Administração.

Art. 20. A Diretoria Executiva, constituída pelo Diretor-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Artístico e de Produção, é o órgão executivo superior da Entidade, com as seguintes atribuições:

- I- exercer as atividades de administração do Palcoparaná;
- II- aprovar a realização, os resultados e os prazos de validade dos certames seletivos públicos, bem como a contratação dos candidatos aprovados;
- III – definir e quantificar os cargos e funções necessárias à Entidade;
- IV – zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares, bem como pelas diretrizes e resoluções emanadas do Conselho de Administração;
- V- buscar o contínuo aperfeiçoamento das atividades da entidade;
- VI- propor ao Conselho de Administração, as diretrizes para aplicação dos recursos da entidade, respeitadas as condições estatutárias e a legislação vigente;
- VII- atender as convocações do Conselho de Administração;

VIII- praticar "ad referendum" do Conselho de Administração, atos de competência deste, cuja urgência recomende atuação imediata;

IX- fornecer aos órgãos públicos competentes as informações sobre assuntos do Palcoparaná;

X- assinar os demonstrativos contábeis e financeiros da entidade;

XI- fornecer ao Conselho de Administração, os demonstrativos contábeis e financeiros mensais, bem como quaisquer outras informações de que necessitarem no exercício de suas funções;

XII- desenvolver uma política de recursos humanos que proporcione aos funcionários e professores um elevado nível de satisfação;

XIII- submeter para aprovação do Conselho de Administração:

a) planos, programas e projetos anuais e plurianuais e respectivos orçamentos, bem como o Plano de Ação Estratégico;

b) proposta de criação de novos produtos e serviços;

c) relatórios circunstanciados sobre a execução e a conclusão das intervenções de política educacional;

d) os demonstrativos contábeis e financeiros da entidade;

e) a aceitação de doações, compras, alienações de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

f) proposta de alteração deste estatuto e do regulamento;

g) o plano de cargos e salários, bem como suas revisões e atualizações;

h) o orçamento financeiro da entidade para o ano exercício seguinte.

Art. 21. A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada trimestre.

§ 1.º As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas com a presença, no mínimo, da maioria dos seus membros, sob a Presidência do Diretor-Presidente e, na sua ausência, pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

§ 2.º A Diretoria Executiva, em razão da matéria sob discussão poderá, a seu critério, convidar a participar em suas reuniões técnicos ou especialistas integrantes ou não do quadro funcional da Entidade, para a prestação de esclarecimentos ou assessoramento, assegurados aos mesmos, o direito de voz

sem direito a voto.

§ 3.º Das reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas atas, das quais serão extraídas as deliberações contendo as decisões tomadas, quando destas resultar ações ou requeiram medidas complementares a serem tomadas por suas Diretorias.

DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 22. Ao Diretor-Presidente compete:

- I – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II – coordenar, orientar, acompanhar e controlar as Diretorias, fazendo cumprir as políticas e objetivos de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- III – determinar as atribuições dos membros da Diretoria não previstas neste Estatuto e no Regimento Interno;
- IV – submeter ao Conselho de Administração todos os assuntos que requeiram seu exame e aprovação e dar-lhe ciência dos demais assuntos de interesse do Conselho;
- V- baixar atos regulamentando as deliberações do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;
- VI – exercer a representação legal e institucional do Palcoparaná, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- VII – elaborar a proposta de Orçamento Anual e Plurianual do Palcoparaná;
- VIII – celebrar, em nome do Palcoparaná, o Contrato de Gestão e suas alterações;
- IX – praticar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, os atos relativos à admissão, dispensa, promoção, licenciamento e punição de pessoal;
- X – encaminhar o Relatório de Atividades, o Balanço e as Contas Anuais da instituição, bem como os demais documentos contábeis e financeiros, para deliberação do Conselho de Administração;
- XI – promover a articulação do Palcoparaná com os órgãos e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com vista à

dinamização, modernização e aprimoramento dos serviços da Instituição;

XII – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da instituição, propondo as alterações que se tornarem necessárias;

XIII - – ordenar as despesas e desempenhar outras atribuições inerentes à função.

XIV – exercer competência residual quando inexistir atribuição específica de órgão da estrutura administrativa da Instituição.

DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Art. 23. Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:

I- dirigir e coordenar as ações e atividades relacionadas com os provimentos logísticos de suprimentos e de apoio relacionados com a administração de pessoal de apoio e das normas internas da Entidade sobre patrimônio, contabilidade, orçamento, tesouraria, segurança, conservação, zeladoria, reprografia, informações, comunicações, transportes e demais áreas de apoio, nos termos do Regulamento da Entidade;

II- administrar os recursos humanos do Palco Paraná;

III - executar ações e atividades relativas à viabilização da qualificação técnica de seu pessoal e com a negociação de recursos externos de parceiros, consorciados e terceiros, nas áreas de interesse da Entidade;

IV- dirigir e coordenar ações e atividades desenvolvidas pelas unidades organizacionais, relacionadas à sua Diretoria;

V- ser o interlocutor do Palco Paraná, por delegação do Superintendente, perante entidades sindicais e associativas de seus empregados;

VI- cumprir e fazer cumprir no âmbito da Diretoria Administrativo-Financeira, o Estatuto, o Regulamento e as diretrizes e Resoluções do Conselho de Administração, indicando ao superintendente a necessidade de eventuais alterações em seus termos, a partir da realidade da entidade e com o objetivo de melhor ajustá-la à observância de sua missão institucional;

VII- substituir o Superintendente da Entidade em seus impedimentos legais e eventuais;

VIII- praticar outras ações ou atividades compatíveis com seu cargo e que lhes forem delegadas pelo Superintendente do Palco Paraná.

DO DIRETOR ARTÍSTICO E DE PRODUÇÃO

Art. 24. Ao Diretor de Produção compete:

I – direcionar e coordenar a criação e produção dos concertos e espetáculos a serem realizados pelo Palcoparaná, conforme Contrato de Gestão e Plano de Trabalho;

II - estruturar e coordenar os núcleos de produção da Entidade;

III – coordenar e aprovar a forma de divulgação das atividades a serem realizadas pelo Palcoparaná;

IV – determinar os critérios a serem observados para as contratações artísticas necessárias para a realização das temporadas e quando da realização de audições e testes seletivos;

V – coordenar a criação e a execução das produções necessárias para a realização das atividades fins da instituição;

VI - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno do Palcoparaná, indicando ao Diretor-Presidente as alterações que se tornarem necessárias;

VII – desempenhar outras atribuições inerentes à função.

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 25. As contas do Palcoparaná serão julgadas pela Assembleia Legislativa, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 1.º O Palcoparaná encaminhará, anualmente, até 31 de março, a prestação de contas dos recursos públicos aplicados, inclusive os repassados pelo contrato de gestão.

§ 2.º A prestação de contas abrangerá relatório sobre a execução dos planos, programas, projetos, atividades, produtos e serviços e avaliação do contrato de gestão.

§ 3.º A auditoria e a fiscalização dos recursos objeto de financiamentos externos será realizada no âmbito do Tribunal de Contas;

§ 4.º Por determinação do Conselho de Administração ou determinação do Diretor-Presidente, serão processadas auditorias internas e externas nas operações da entidade.

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 26. O patrimônio do Palcoparaná será constituído:

I- pelo acervo de bens e direitos que adquirir ou vier a lhe ser incorporado;

II- pelos legados, doações e heranças que receber, de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, nacional, estrangeira ou internacional;

III- por quaisquer outros bens e direitos que vierem a se incorporar ao Palcoparaná

Art. 27. Constituem receitas do Palcoparaná:

I- recursos provenientes da prestação de seus serviços, observando o disposto no Contrato de Gestão quanto aos serviços prestados ao Estado;

II – rendimentos provenientes da aplicação dos recursos do Palcoparaná no mercado financeiro e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

III – aporte de recursos municipais, estaduais e federais, de qualquer natureza, atendida a legislação vigente;

IV – empréstimos, doações, legados, auxílios, contribuições e outras subvenções de entidades públicas ou particulares e de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

V- recursos provenientes de vendas de seus produtos, observando o que dispõe o contrato de Gestão quanto aos serviços prestados ao Estado;

VI- recursos provenientes de fundos especiais;

VII- recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes ou contratos, celebrados com entidades públicas ou privadas;

VIII – receitas provenientes de alienação de bens móveis e imóveis;

IX – outros recursos que lhe venham a ser destinados.

Art. 28. O Palcoparaná poderá receber transferências voluntárias, recursos de fundos especiais, de bolsas de pesquisa e de outros repasses de verbas públicas para a consecução de seus objetivos.

Art. 29. O Palcoparaná poderá receber doações de bens móveis e

imóveis e firmar convênios, acordos, contrato de gestão com outros Países, com a União, estados e Municípios, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 30. Os recursos patrimoniais e financeiros do PalcoParaná serão utilizados, exclusivamente, na consecução de sua missão, compromissos e objetivos.

Art. 31. Com a extinção do PalcoParaná os seus bens e direitos serão revertidos ao patrimônio do Estado, devendo ser aplicados, obrigatoriamente, no Centro Cultural Teatro Guaíra, ou, na inexistência desse, em ações públicas culturais que promovam a música erudita, a dança e as artes cênicas no Estado do Paraná

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DO PESSOAL

Art. 32. As ações do PalcoParaná, compreendendo todas as atividades administrativas, técnicas e artísticas relacionadas com planos, programas, projetos, produtos e serviços de sua responsabilidade, serão exercidas e desempenhadas por empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e por terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, observada a legislação em vigor.

Art. 33. A Diretoria Executiva do PalcoParaná, no prazo de noventa dias de sua posse, apresentará ao Conselho de Administração, a quem caberá a aprovação:

I - um plano de cargos e salários, estabelecendo a política salarial e de benefício dos empregados, com a instituição do plano de carreira, contendo critérios de promoção e de valorização profissional;

II – o regimento interno da Entidade;

III - o número e as especificações dos cargos a serem preenchidos para a contratação de pessoal, bem como, o regulamento próprio para os exames de seleção, atendidos os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade.

Art. 34. Os valores salariais dos cargos e funções serão fixados em correspondência com os valores de mercado, e, se necessário, revistos periodicamente.

Art. 35. O Plano de Cargos e Salários, bem como as suas revisões e alterações, deverão ser apreciados e aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 36. Os profissionais a serem contratados serão selecionados mediante processo seletivo simplificado, devendo, quando das contratações

artísticas, a seleção ser efetuada por banca examinadora composta, em sua maioria, por profissionais de fora do Estado do Paraná, reconhecidos em suas áreas de atuação.

Art. 37. Integram a estrutura organizacional básica do Palcoparaná as seguintes assessorias, subordinadas à Diretoria Executiva:

I – Assessoria Jurídica;

II – Assessoria de Marketing e Imprensa.

Art. 38. As assessorias mencionadas são cargos de recrutamento amplo, que deverão, obrigatoriamente, ser ocupados por agentes com formação de nível superior, com experiência, de mais três anos, devidamente comprovada nas áreas mencionadas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do Palcoparaná, em decorrência de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei, desse Estatuto, do Regulamento e de outros atos normativos.

Art. 40. O Palcoparaná destinará a totalidade de seus resultados líquidos apurados contabilmente para o desenvolvimento dos seus objetivos e atividades, sendo vedada a distribuição ou rateio de dividendos entre seus empregados e membros da Diretoria.

Art. 41. O Palcoparaná fará publicar, no Diário Oficial do Estado do Paraná, normas de licitação próprias e simplificadas, para disciplinar procedimentos relativos à matéria no âmbito da entidade.

Art. 42. Os Diretores do Palcoparaná poderão ser nomeados "Pro-Tempore" até a aprovação do Plano de Cargos e Salários.

Art. 43. As alterações desse Estatuto poderão ser propostas pela Diretoria Executiva ou por membros do Conselho de Administração devendo ser aprovadas pelo referido Conselho.

Art. 44. Esse Estatuto entra e vigor na data da publicação do Decreto que o aprova, após cumpridas as formalidades de seu registro em cartório próprio.